



Órgão: Tribunal Pleno

Classe: Consulta

N. Processo: 001/2010-12ª

Consulente: Rafael Pereira Muroni

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES

EMENTA: CONSULTA. NORMA EM TESE. CABIMENTO. ELEIÇÃO. CANDIDATO AUSENTE. POSSIBILIDADE. É possível a eleição de candidato ausente do Congresso, desde que tenha registrado sua candidatura no prazo legal. Aplicação do artigo 46 do Estatuto do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.

#### ACÓRDÃO

Acordam os Ilustres Juízes do Tribunal de Justiça DeMolay de Minas Gerais, Carlos Eduardo Martins Gomes – Relator, Gregore Moreira de Moura, Arthur Paulo Fagundes Rabelo, sob a presidência do Juiz Augusto Cesar Américo Mendes, ausente o Juiz Lausamar Humberto Alves, em CONHECER da Consulta, e respondê-la, de acordo com a ata de julgamento.

Juiz de Fora, 19 de agosto de 2010.

Juiz CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES

RELATOR



## RELATÓRIO

Consulta de Rafael Pereira Muroi, nos seguintes termos: "Bom, mandei um e-mail avisando sobre minha candidatura para MCR da 12º Oficialaria Executiva, mais como a mudança da data do congresso regional da 7ª 12ª e 13ª região que vai ser realizado agora em setembro em Alfenas, nao vou poder estar presente, pois já havia assumido um compromisso na data que está agora,um congresso da faculdade em São Paulo e já paguei por todas as despesas, então gostaria de saber se eu poderia concorrer mesmo não estando presente na data do congresso,por favor me informe com antecedência."

Não participou do julgamento o Secretário Estadual de Legislação.

É o relatório.

## VOTOS

O ilustre Juiz Gregore votou pelo conhecimento da Consulta, tendo sido acompanhado pelos Juízes Arthur, Carlos Eduardo, e Augusto. No mérito, votou pela possibilidade de eleição de candidato que não esteja presente na Assembleia do respectivo Congresso, desde que representado por algum irmão munido de procuração.



O ilustre Juiz Arthur acompanhou o juiz Gregore, ponderando, todavia, que a procuração deveria conter poderes específicos para tanto, com firma reconhecida, e ir acompanhada de documentos pessoais do Outorgante e Outorgado. Contudo, tal providência somente seria cabível se a eleição ocorresse fora do Congresso, caso contrário, a representação para a candidatura feriria o “princípio da personalidade eletiva”.

O ilustre Juiz Carlos Eduardo concordou com a possibilidade de representação, mediante procuração, se a eleição ocorrer no Congresso, mas desde que não tenham sido registradas candidaturas no prazo legal. Se o candidato tiver cumprido o disposto no art. 46 do Estatuto do GCEMG, sua ausência é indiferente para a eleição, sendo dispensada qualquer forma de representação. Isto se justifica pelo fato de a manifestação de vontade do candidato ter se dado quando do registro da candidatura, não sendo necessária nova manifestação neste sentido.

O ilustre Juiz Augusto, Presidente deste Tribunal, proclamou o resultado de que É POSSÍVEL A ELEIÇÃO DE CANDIDATO AUSENTE, HAVENDO NECESSIDADE DE INSTRUMENTO DE MANDATO SOMENTE QUANDO A CANDIDATURA POR PROCURAÇÃO SE REALIZAR NO PRÓPRIO CONGRESSO, ou seja, desde que não haja candidaturas registradas no prazo legal.